SJPF SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

COMUNICADO

SJPF REPUDIA PRÁTICAS ABUSIVAS CONTRA OS JOGADORES

O Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF) lamenta e critica as práticas utilizadas por alguns clubes relativamente a jogadores que não aceitam fazer cessar ou renovar o seu contrato de trabalho.

Recorrentemente, no início da época desportiva, os jogadores são confrontados com situações que se nos afiguram abusivas e ilegais, nomeadamente, situações em que os futebolistas são colocados a treinar à margem do grupo normal de trabalho, na equipa B ou então pressionados a abandonar o clube, seja por rescisão ou por empréstimo. Outros, ainda, são confrontados com processos disciplinares abusivos ou com a acusação de "abandono de trabalho".

Estas práticas visam "pressionar" os atletas a saírem dos clubes e a aceitarem acordos de rescisão mais desfavoráveis e, como tal, configuram um comportamento ilegal e inaceitável.

Do ponto de vista do SJPF os jogadores contratados para a equipa principal (como é o caso da maioria) devem treinar com o seu grupo normal de trabalho e não "à parte" ou integrados nas equipas B.

Treinar "à parte", em condições diferenciadas, configura uma discriminação e violadora da lei.

As equipas B, salvo o devido respeito, não foram criadas como um espaço de punição ou desvalorização, nem para servir como instrumento de gestão de um plantel elevado. A culpa de existir um plantel numeroso não é da responsabilidade do jogador mas sim do clube.

As equipas B foram criadas, isso sim, para valorizar e promover os jovens e como espaços de transição destes para a competição ao mais alto nível. Por essa razão existe um limite de idade para os jogadores participantes – entre os 16 e os 23 anos –, dez deles têm se ser, obrigatoriamente, jogadores localmente formados (entre os 15 e os 21 anos) e até um máximo de três jogadores sem limite etário.

Assim, não é aceitável que jogadores que não se enquadram nesta categoria e nesta filosofia sejam colocados na equipa B.

No que concerne aos processos disciplinares, entende o SJPF que eles são legítimos quando usados de forma legal, isto é, dirigidos a factos concretos que merecem censura. Consequentemente a sanção deve ser adequada aos factos, devendo a sanção mais grave – o despedimento – ser aplicada apenas quando se torne impossível a manutenção da relação laboral.

Importa ainda referir que alguns clubes têm invocado o abandono de trabalho para fazer rescindir o contrato com os jogadores. Sucede que muitas das vezes são os próprios clubes a dar instruções aos jogadores para aguardarem a sua chamada sendo estes mais tarde surpreendidos com a rescisão. Esta prática é inaceitável.

O SJPF pretende, sobretudo, alertar os jogadores profissionais de futebol para o facto de que tais procedimentos não significam que seja possível aos clubes aplicarem-lhes qualquer sanção e que devem reagir através dos mecanismos legais, nomeadamente apresentando a sua defesa no processo, já que não pode ser aplicada qualquer sanção sem um processo formal.

O SJPF pretende, desta forma, incentivar os jogadores profissionais de futebol a não se deixarem intimidar por procedimentos claramente abusivos e, por isso, a não abdicarem dos seus direitos.

O SJPF pretende, deixar claro a todos os jogadores profissionais de futebol que se manterá atento à situação e totalmente disponível para prestar todas as informações e ajuda que lhe for solicitada.

O SJPF não quis, nem quer, referir-se, destacar, e muito menos atacar, qualquer clube de futebol em particular.

Mas o SJPF não se coibirá de manifestar publicamente o seu repúdio destas práticas, relativamente a todos os clubes, e sobretudo àqueles que nem sequer revelam o menor respeito pela atitude responsável que a maioria dos jogadores, sem receber durante a época passada, e alguns já esta época, teve na defesa dos respectivos clubes.

O SJPF não se coibirá, nunca, de tomar posição pública na defesa do que entende serem os interesses dos jogadores e do futebol, mesmo que seja para criticar uma decisão de um Tribunal Judicial ou de um Tribunal Arbitral, que entenda que está errada e que ofende os interesses gerais dos jogadores e, por isso, necessariamente os do futebol.

Impõem-se, aliás, esclarecer, a este propósito, o seguinte:

(i) Em primeiro lugar, o SJPF não tem "comissários" em nenhum órgão jurisdicional e não exerce qualquer tipo de pressão sobre quem quer que seja que exerça funções nesses órgãos, como ficou patente na recente decisão da CAP;

(ii) Em segundo lugar, o SJPF não comenta, em circunstância alguma, decisões judiciais ou arbitrais na perspectiva do caso concreto, mas apenas e só na medida em que das mesmas resulte a afirmação de critérios gerais e de aplicação abstrata que considera errados e lesivos dos jogadores em geral, como aconteceu com a recente decisão da CAP.

O SJPF congratula-se, sempre, quando clubes e jogadores alcançam, de forma livre e consciente, uma solução para os seus diferendos; sem clubes e jogadores não há futebol.

Mas sem jogadores que sejam homens livres, conscientes e respeitados o futebol perde dignidade; sem clubes que se preocupem com o desenvolvimento físico,

psíquico e cultural dos jovens jogadores o futebol perde dignidade.

Em conclusão, o SJPF estará, sempre, do lado dos jogadores e do futebol. Quando assim não suceder é que será de estranhar.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

Joaquim Evangelista
Presidente da Direcção do SJPF